

I - O Direito e a Moral: distinções básicas.

II - O juiz e a ética. Conceito de Ética e de Moral. A imparcialidade, principal virtude do juiz, no exercício da função jurisdicional. Magistratura e sacerdócio eram identificados entre os gregos e os romanos.

III - Considerações sobre o marxismo e a concepção da Moral. Exposição necessária para melhor compreensão das várias acepções da Moral.

IV - Crítica geral ao marxismo.

V - Ética Holística na Magistratura

VI - Conclusão

*Finalidade deste trabalho: Trazer elementos necessários a uma reflexão mais aprofundada sobre o procedimento ético do juiz, na vida profissional e na vida privada.*

## I - O DIREITO E A MORAL: distinções básicas

1 - Com relação à Moral, sabe-se que, embora ciência irmã do Direito, posto que ambas dizem respeito à cultura do ser humano, ao dever ser, com este (Direito) não se confunde, atuando em campo e sustentada em princípios de outra instância, vitalidade e sortilégios. Logo, sequer é de ser considerada qualquer referência à mesma, em sede processual.

Recordo, ao reler a lição do Prof. Miguel Reale (*Filosofia do Direito*, Editora Saraiva, São Paulo 1965, pág. 614) que:

"A Moral, fundada na espontaneidade e insuscetível de coação, pode dispensar a rigor a tipicidade de seus imperativos, que, aliás, não devem, por sua natureza, se desdobrar em comandos casuísticos. O Direito, ao contrário, disciplinando e discriminando "classes de ações possíveis", deve fazê-lo com rigor, numa ordenação a mais possível lúcida de categorias e esquemas normativos, não passando de contraposição abstrata a que é feita, por exemplo, por Viehweg, entre saber problemático e saber sistemático, excluído este do campo do direito".

Tanto o é que a Lei não tem legitimidade para impor o que se conhece como exercício da virtude ou obrigar à realização de sacrifícios pessoais. Tampouco o que se define como heroísmo. Pelo contrário. Ao regular o relacionamento na cidade dos homens, pode até mesmo impor limite à virtude quando o exercício desta causa ofensa (teoricamente, porque na prática não ocorre) ao direito de outrem.

Nesse sentido escreveu VINCENZO MANGANO (*Il pensiero Sociale e Politico di Leone XIII*, Soc. Tip. A. Macioce & Pisani, Isola del Liri, 1931) o seguinte:

"La legge non può imporre nè la virtù nè molto meno il sacrificio o l'eroismo; per questi valori siamo sopra un piano ben diverso da quello legale, il quale in ogni caso rimane in tutta la sua efficienza, perchè nessuno avrebbe diritto di esercitare la sua virtù o di avviarsi ad essa a prezzo o a condizione della menomazione o dell'offesa del diritto altrui."

Válidas ainda são tanto a lembrança como a advertência, permeadas de ensinamento teológico, constantes da Encíclica *Evangelium Vitae* (n. 71), *in verbis*:

"Certamente, a função da lei civil é diversa e de âmbito mais limitado que a da lei moral. De fato, "em nenhum âmbito da vida, pode a lei civil substituir-se à consciência, nem pode ditar normas naquilo que ultrapassa a sua competência"(Instrução *Donum Vitae*), que é assegurar o bem comum das pessoas, mediante o reconhecimento e defesa dos seus direitos fundamentais, a promoção da paz e da moralidade pública (Declaração conciliar *Dignitatis humanae*, 7). Com efeito, a função da lei civil consiste em garantir uma convivência social na ordem e justiça verdadeiras, para que todos "tenhamos uma vida tranqüila e sossegada, com toda a piedade e honestidade"(I Tim 2,2). Por isso mesmo, a lei civil deve assegurar a todos os membros da sociedade o respeito de alguns direitos fundamentais, que pertencem por natureza à pessoa e que qualquer lei positiva tem de reconhecer e garantir. Primeiro e fundamental entre eles é o inviolável direito à vida de todo o ser humano inocente. Se a autoridade pública pode, às vezes, renunciar a reprimir algo que, se proibido, provocaria um dano maior (S. Tomás de Aquino, *Summa Theologiae* I-II, q. 96, a. 2), ela não poderá nunca aceitar como direito dos indivíduos - ainda que estes sejam a maioria dos membros da sociedade -, a ofensa infligida a outras pessoas através do menosprezo de um direito tão fundamental como o da vida. A tolerância legal do aborto ou da eutanásia não pode, de modo algum, fazer apelo ao respeito pela consciência dos outros, precisamente porque a sociedade tem o direito e o dever de se defender contra os abusos que se possam verificar em nome da consciência e com o pretexto da liberdade (Declaração conciliar *Dignitatis humanae*, 7)."

Assim foi julgado no processo abaixo:

Precedente: Proc. 02 03 042.818 (32ª Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo)  
recorrente: Banco Itaú S.A.; recorrido: Márcio Pereira da Silva.

## II - O JUIZ E A ÉTICA

No âmbito da Política, é conhecida a distinção weberiana entre a ética de convicção e a ética de responsabilidade, havendo uma diferença incomensurável entre o agir segundo a máxima da ética da convicção, a qual em termos religiosos soa: "O cristão age como um justo e remete o êxito às mãos de Deus", e o agir segundo a máxima da ética da responsabilidade, segundo a qual é preciso responder pelas conseqüências (previsíveis) das próprias ações" (cf. NORBERTO BOBBIO, *Teoria Geral da Política*, Editora Campus, 2000, p. 174).

De um lado, age o homem de fé, o sábio que olha a cidade celeste, atuando na pureza das intenções e a coerência entre ação e intenção; de outro lado, o homem de Estado, o criador da cidade terrena, objetivando a certeza e a fecundidade do resultado.

Se assim ocorre no âmbito da Política, cabe examinar as demais correlações, na esfera geral de conduta de todo e qualquer cidadão.

Usualmente distingue-se, ainda, a moral social, ou seja, aquela que concerne às ações de um indivíduo que interferem na esfera de atividade de outros indivíduos e a moral individual, que diz respeito ao aperfeiçoamento da própria personalidade, independentemente das conseqüências que a procura desse ideal de perfeição possa ter pelos outros.

A ética tradicional sempre fez a distinção entre os deveres para com os outros e os deveres para consigo mesmo.

Em face de tais precedentes, é de se examinar a conduta do juiz sob o prisma do procedimento ético, que deve adotar.

Nesse sentido, é imprescindível ter em conta qual a função do juiz. Juiz é a autoridade a que compete, no Estado, o encargo de administrar justiça.

No juiz, fazer Justiça é o alvo, a tarefa, a missão, o sacerdócio. O juiz existe para isso. É o órgão específico mediante o qual exercita o Estado uma das suas funções essenciais, a função jurisdicional.

O juiz declara o direito e ordena o que for necessário para tornar efetiva a tutela jurídica.

Justiça, como se sabe, é, desde os romanos, a vontade constante e perpétua de dar a cada um o que é seu, programa de vida para um juiz. (cf. MÁRIO GUIMARÃES, in "O Juiz e a função jurisdicional", Forense, 1958).

Justiça há de ser considerada como lei; justiça como igualdade e justiça como ordem.

E ao Juiz compete a aplicação imparcial da lei porque apenas desse modo é assegurado igual tratamento. A lei, enquanto norma geral e abstrata, estabelece qual seja a categoria à qual deve ser reservado um determinado tratamento.

Cabe ao juiz fixar em cada situação quem deva ser incluído na categoria e quem dela deva ser excluído.

O preceito da imparcialidade é necessário, porque a aplicação de uma norma ao caso concreto nunca é mecânica e requer uma interpretação na qual intervém, em maior ou menor medida segundo os diferentes tipos de lei, o juízo pessoal do juiz.

Portanto, a essência (não excludente) da ética do juiz é, exatamente, a imparcialidade. Todavia, esta virtude, encontra o reflexo e espalha-se numa gama bem maior, sobressaindo-se a serenidade, entre outras.

A excelência da função jurisdicional num Estado Democrático de Direito, pode ser resumida na forma empreendida por JEAN CRUET (*a Vida do Direito e a inutilidade das Leis*, EDIJUR, Leme, 2003, p. 64):

"O respeito das leis e dos princípios legais tem por efeito eminentemente útil reter o juiz no declive duma ideologia jurídica muito pessoal. Aos seus olhos a lei exprime o que se poderia chamar *o imperativo categórico da consciência social*.

Se a lei cessou de exprimir as necessidades e as idéias do meio social, o juiz não deixa de o levar em conta nos seus julgamentos, mas só quer tocar nos textos com não leve, tímida e circunspecta.

Assim é que, sem o saber e principalmente sem o dizer, ele tem sido um agente de evolução histórica, mas sofrendo a pressão dos fatos, não rivalizando com o legislador no desígnio de amoldar ao sabor dos seus desejos a matéria prima do Direito, isto é, o homem tal como era na sua psicologia individual e coletiva."

Entre os gregos e os romanos, sacerdócio, justiça e comando confundem-se na mesma pessoa.

Quando Plutarco fala da magistratura, nos mostra que esta pouco diferia do sacerdócio, como lembra FUSTEL DE COULANGES (*A Cidade Antiga*, Ed. Martin Claret, 2001, p. 198). Às vezes, o juiz recebia o título de arconte, como na cidade de Platéias, onde a religião ordenava-lhe que durante o tempo da sua magistratura estivesse revestido de branco, a cor sagrada.

Os arcontes atenienses, no dia da sua posse no cargo, subiam à Acrópole com a cabeça coroada de mirto e ofereciam um sacrifício à divindade políada. Também usavam, no exercício das suas funções, uma coroa de folhas. Esta tornou-se insígnia do poder e era então símbolo religioso que acompanhava a oração e o sacrifício (*id., ib.*).

Sacerdócio, justiça e comando confundiam-se na mesma pessoa. O magistrado representa a cidade, uma associação tão religiosa quanto política. Tem nas suas mãos os auspícios, os ritos, a oração, a proteção dos deuses.

FUSTEL DE COULANGES assim discorre (op. cit., p. 200):

“O caráter sacerdotal ligado à magistratura mostra-se sobretudo através da forma como o nomeavam. Aos olhos dos antigos, não era bastante o sufrágio humano para se definir a escolha do chefe da cidade. Enquanto durou a realeza primitiva, pareceu natural que o chefe fosse designado pelo nascimento, em virtude da lei religiosa que prescrevia que em todo sacerdócio, o filho sucedesse ao pai; o nascimento indicaria suficientemente a vontade dos deuses. Quando, por toda a parte, as revoluções suprimiram a antiga realeza, parece que os homens procuraram, para substituir o princípio de sucessão pelo nascimento, alguma forma de eleição não reprovada pelos deuses. Os atenienses, como muitos povos gregos, não acharam melhor forma para isso que o sorteio. Mas é importante que não façamos idéia falsa sobre este processo, que se tornou matéria de acusação contra a democracia ateniense: para isso torna-se necessário penetrar no pensamento dos antigos. Para eles, a sorte não estava entregue ao acaso: era a revelação da vontade divina. Assim como se recorria aos templos para desvendar os segredos do céu, assim a cidade ia ao templo para escolher seu magistrado. Estavam eles convictos de que os deuses lhes designavam o mais digno, quando faziam sair um nome da urna. Platão exprimiu o pensamento dos antigos com estas palavras: “O homem que a sorte designou, dizemos que é o mais caro à divindade, e achamos justo que seja ele a governar. Em todas as magistraturas que dizem respeito às coisas sagradas, ao deixarmos à divindade a escolha dos que lhe são agradáveis, confiamos na sorte”. Assim a cidade supunha receber dos deuses os seus magistrados.”

### III - CONCEPÇÃO MARXISTA DA MORAL; crítica

Para melhor compreensão das diversas acepções que são consideradas para definir a Moral, entende-se utilíssima a visita às lições de um grande Mestre. Pode ser sintetizada da seguinte forma:

“Uma ação é, portanto, justa ou injusta, lícita ou proibida, na medida em que é favorável ou nociva a uma classe. Esta eficácia é a única norma que permite julgar a conduta humana e avaliar as sanções eqüitativas. O advento do comunismo adquire um valor absoluto, que o torna fonte primeira do bem e do mal, dos direitos e dos deveres”.

Trata-se do que escreveu o então decano da Faculdade de Filosofia do Instituto Católico de Toulouse AUGUSTE ETCHEVERRY, S.J. (*O conflito atual dos Humanismos*, livraria Tavares Martins, Porto, 1958, pp. 174 a 179):

Tal como a verdade, a moral é o reflexo duma classe e não uma lei absoluta, que se impõe a todas as consciências. Como todas as superestruturas, é essencialmente relativa às condições econômicas e sociais. Impelida pela evolução universal, transforma-se no decurso dos séculos (500).

Engels (501), estabelece um paralelo entre «a moral cristã feudal», sobrevivência de um passado caduco, «a moral burguesa», que hoje domina, e «a moral proletária»,

antecipação do futuro. Nenhuma das três tem valor absoluto, definitivo, sendo cada uma delas solidária de um estado social provisório. O melhor que há a fazer é atribuir à última o maior número de elementos perduráveis.

Por isso, Marx mete a ridículo «um grupo de estudantes mal chegados à idade da razão e de doutores superargutos», que queriam dar ao socialismo, em vez de uma base materialista, uma orientação nascida da crença nos, valores morais, a que chama ironicamente «uma nova mitologia, com todas as suas deusas da justiça, da liberdade, da igualdade e da fraternidade» (502). Puras «categorias mais ou menos morais e eufônicas». Caridade, dedicação, abnegação, remorso, salvação, esperança na recompensa, etc., são a seus olhos «idéias fixas cristãs», que pretende ver aniquiladas, mostrando «que são apenas vulgares farsas» (503). A moral tradicional «é a impotência em ação» (504).

Não se deverá concluir destas críticas que a moral marxista leva a uma apologia dos instintos mais baixos; não implica o direito à preguiça nem à desenfreada negligência. Engels (505) insurge-se veementemente contra o «preconceito filistino», que consiste na assimilação do materialismo dialético à «glotonice», à embriaguez, à imoralidade, à estupidez, à avareza, em resumo, a «todos os vícios sórdidos» aos quais o filisteu se entrega em segredo. O marxismo impõe uma ascese rigorosa aos seus militantes. Energia de caráter, ardor no trabalho, iniciativa audaciosa, amor do risco, espírito de disciplina, sentido de organização, tenacidade, perseverança, são freqüentemente recomendados, não a título de virtudes «burguesas», mas como meios de apressar a construção da cidade futura.

O comunismo recebeu, pois, de Marx e Engels, a herança de uma moral relativa e variável. Lenine teve o cuidado de a resumir num discurso pronunciado em 2 de Outubro de 1920, no terceiro congresso pan-russo das juventudes comunistas (506). Depois de ter repellido qualquer moral fundada sobre Deus ou sobre «frases idealistas» ou «semi-idealistas», conclui: «repudiamos toda a moral que provenha de uma inspiração estranha à humanidade, estranha às classes sociais. Não é, afirmamos, senão mentira, logro, e poeira aos olhos dos operários e dos camponeses, no interesse dos proprietários de terras e dos capitalistas. Afirmamos que a nossa moralidade está inteiramente subordinada aos interesses da luta de classe do proletariado».

Uma ação é, portanto, justa ou injusta, lícita ou proibida, na medida em que é favorável ou nociva a uma classe. Esta eficácia é a única norma que permite julgar a conduta humana e avaliar as sanções eqüitativas. O advento do comunismo adquire um valor absoluto, que o torna fonte primeira do bem e do mal, dos direitos e dos deveres. Fim supremo, que justifica o uso de todos os meios. Não há «meios puros» em si mesmos. Assim, o trabalho forçado, o campo de concentração, a tortura, são crimes quando são instituídos num regime «reacionário» por um governo «fascista». Mas estas mesmas práticas tornam-se legítimas e louváveis, quando tendem ao estabelecimento ou à defesa do Estado marxista.

Estas conclusões estão estreitamente ligadas a uma visão «dialética da história». Submetida à lei da evolução universal, a História está necessariamente em marcha para o advento do comunismo. A todo o preço deve vencer os obstáculos no seu caminho. Porque não estão «na diretriz da história», os adversários não têm direito à vida, e ainda menos à reputação. Violências, torturas, maledicências, calúnias, condenações sem julgamento, são legítimas para os derrubar. Pensar doutro modo é sentimentalismo de «pequeno-burguês». No plano mundial, nenhuma lei internacional atua em favor dos inimigos. Deve destruir-se o equilíbrio econômico ou social e exasperar os conflitos de povos ou de raças, para criar a anarquia, que provocará a queda do capitalismo (507).

A História julga sem apelo. Torna criminosos todos os que se opõem ao seu progresso, seja por que motivo for: convicções políticas, filosóficas, religiosas, erros de perspectiva ou de avaliação, preconceitos de classe ou de educação. Condena mesmo retroativamente à prisão ou à morte homens de boa fé ou ignorantes, cujas decisões foram tomadas num momento em que o futuro era ainda incerto, ambíguo, Só contam os resultados

efetivamente obtidos, mesmo quando não previstos nem pretendidos. Quem não se situa na perspectiva histórica é culpado, não obstante as suas boas intenções (508).

A história que o marxismo invoca a título de norma infalível e soberana, não é um conhecimento do passado, onde se procurariam lições e juízos. E um futuro ainda não realizado. A palavra história, que vulgarmente designa o relato dos factos anteriores, e, portanto, irrevogáveis e incontestáveis, é aqui aplicada a antecipações do futuro, sempre aleatórias e indecisas. E são estas previsões que se proclamam determinadas, fatais, imperativas. Estranha concepção da qual A. Camus pôde dizer: «o criminoso objetivo é aquele que, precisamente, julgava estar inocente. Julgava a sua ação subjetivamente inofensiva ou mesmo favorável ao futuro da justiça. Mas demonstram-lhe que objetivamente prejudicou esse futuro. Tratar-se-á de uma objetividade científica? Não, mas histórica... Esta curiosa objetividade é fundada apenas em resultados e fatos acessíveis somente à ciência do ano 2.000, pelo menos. Entretanto, resume-se numa intermínua subjetividade, que se impõe aos outros como objetividade: é a definição filosófica do terror. Essa objetividade não tem sentido definível, mas o poder dar-lhe-á um conteúdo, condenando o que não aprova» (509).

Assim, o marxismo adota uma filosofia da história que assenta sobre uma previsão infalível do futuro. No decurso dos acontecimentos, de cujo fio condutor se apoderou, descobre uma lei de libertação definitiva do homem. Este otimismo opõe-se ao pessimismo do existencialismo que, lançando o olhar sobre a história atual, nela descobre uma fonte de angústia, de náusea, senão mesmo de desespero (510).

Seja como for, o marxismo estabelece o princípio de que uma moral de classe está submetida às flutuações do tempo e do espaço, em função dos interesses em jogo. Este relativismo moral explica as mudanças de atitude do comunismo e a variação das suas diretrizes no decurso destes últimos anos. Assim, a ameaça de punho erguido alterna com a política de «mão estendida» aos católicos, aos socialistas, aos sindicatos, etc. Conforme as circunstâncias, antes e depois da última guerra, o comunismo oscila entre um antimilitarismo violento e um patriotismo ardente (511).

Numa obra intitulada *La maladie infantile du comunisme*, Lenine descreve rigorosamente a tática a seguir para chegar à conquista do poder. O seu testemunho merece ser amplamente citado.

A experiência prova que o brusco estabelecimento do regime comunista é muitas vezes impossível. Daí a necessidade de abrandar o rigor dos métodos revolucionários e de adaptá-los às circunstâncias. De início, a atividade do partido deverá insinuar-se no quadro das instituições estabelecidas. Basta para isso «tomar à letra» a burguesia, utilizando habilmente as suas organizações, as suas eleições, os seus apelos ao povo. Daí a necessidade de uma participação nos trabalhos do parlamento para, quanto mais não seja, o «desagregar internamente», formar chefes seguros, comprovados, e mostrar ao povo que «o parlamentarismo burguês tem, politicamente, as horas contadas» (512).

Nos casos em que as probabilidades dum sucesso eleitoral são nulas para um comunista, convém ligar-se ao candidato socialista e «apoiá-lo exatamente como a corda apóia o enforcado» (513): meio precioso para trabalhar na educação política do povo e ganhar simpatia na previsão do futuro.

Uma tática análoga se impõe em relação aos sindicatos. Ficar à margem dos seus quadros seria uma inépcia que conviria aos adversários: «é preciso saber, escreve Lenine..., fazer todos os sacrifícios, usar todos os estratagemas, utilizar a astúcia, adotar processos ilegais, calar-se por vezes, por vezes violar a verdade, com o único fim de entrar nos sindicatos, de aí permanecer, e aí realizar, apesar de tudo, a tarefa comunista» (514). Método hábil de infiltração que deve estender-se a todos os agrupamentos populares: «para ir em auxílio das massas, para adquirir a sua simpatia e o seu apoio, é preciso desprezar as dificuldades, as ciladas, os insultos,

as perseguições dos chefes. É preciso saber fazer os maiores sacrifícios, vencer os mais graves perigos, entregar-se a uma propaganda sistemática, teimosa, perseverante, paciente, por toda a parte onde haja massas proletárias ou semiproletárias e até mesmo no seio das organizações mais reacionárias» (515).

Ao descrever o retrato do verdadeiro chefe, Lenine declara: «que deve aliar à mais escrupulosa dedicação, a arte de aceitar todos os compromissos práticos, rodeios, ziguezagues, manobras de conciliação e de recuo, que podem ser necessárias para apressar o acesso ao poder político» (516).

Ao mesmo tempo que os operários, importa atrair suavemente os artífices, os pequenos comerciantes, a população rural média, a fim de os educar e utilizar o seu auxílio (517).

Estas são as diretrizes, simultaneamente firmes e flexíveis, que Lenine se esforça por explicitar através do seu livro *La maladie infantile du comunisme*. Estendem-se a todos os domínios: político, social, nacional, religioso. Um conselho as resume: maleabilidade de adaptação em vista do sucesso final. Um princípio as inspira: o fim justifica os meios. Outras tantas conseqüências lógicas do relativismo moral, ele próprio oriundo do materialismo histórico (518).

## V - Crítica do marxismo

Depois da queda do muro de Berlim e das vicissitudes posteriores, são raros os debates em torno do marxismo. Vale, pois, trazer - ainda que de forma resumida -, algumas considerações sobre o tema, que, de qualquer modo, está também ligado à conduta ética do magistrado.

A esse respeito, o Professor GUIDO MANACORDA, na coletânea "*Heresias do nosso tempo*" (Livraria Tavares Martins, Porto, 1956, tradução do Pe. Antonio Marques, pp. 184 a 189) trás as seguintes considerações (entre outras):

II - CRÍTICA DO MARXISMO- O «materialismo» - Como é sabido, Marx acentua muitíssimo a diferença entre o seu materialismo e o do século XVIII (Helvetius, d'Holbach, etc.). Enquanto este último afirma a existência de um princípio material maciço, completamente imóvel e inerte, a matéria marxista, pelo contrário, é, como já se disse, dotada de um perpétuo dissídio interior que constitui a sua «dialecticidade». Além disso, Marx descobre no processo evolucionista da mesma matéria (Darwin) verdadeiros «saltos qualitativos», que servem para explicar a passagem do reino mineral ao vegetal e ao humano, com a aparição da racionalidade.

Para melhor compreender estas idéias poder-se-á pensar na água que, a um certo grau de temperatura, se transforma em vapor, adquirindo uma força de expansão que não tinha antes. É evidente, todavia, que tal aquisição

pertence ainda estritamente ao domínio quantitativo e não qualitativo, porquanto a natureza da água permanece idêntica a si mesma. Em todo o caso, é indispensável notar que Marx não pretende, de modo algum, negar o «espírito». Antes, pelo contrário, afirma o influxo poderoso de tal espírito no próprio curso da história. Simplesmente também aqui nos encontramos diante de um espírito que, mergulhando as suas raízes numa matéria que cresce sobre si mesma, não consegue, de modo algum, diferenciar-se dela qualitativamente. Por outro lado, visto que tal espírito-matéria se identifica realmente com a «natureza», o marxismo pode ainda definir-se, legitimamente, como uma doutrina naturalista. Mais: sendo a autonomia e a liberdade características necessárias e essenciais do espírito, é evidente que onde faltam essas prerrogativas fundamentais não existe espírito, mas simplesmente matéria. Sem dúvida que tal matéria é concebida com um perpétuo dinamismo dialético; mas nem por isso deixará de ser sempre e só matéria.

A «dialética» √ Bem poucos, até hoje, puseram em devido relevo uma flagrante contradição da doutrina marxista, de tal modo flagrante que bastaria só por si para infirmar toda a doutrina. Com efeito, se a vida em todas as suas manifestações não é mais que o desenvolvimento de um perpétuo e alternado dissídio entre “tese” e “antítese”, que se unificam numa síntese tal que já leva em si mesma o dissídio; e se a vida é, de fato, intrinsecamente constituída por esse dissídio, como poderá desembocar num «paraíso terrestre”, onde o dissídio não existirá mais? Responde Marx ( e na verdade com certa desenvoltura) : com a supressão de um dos dois termos √ a burguesia. Mas, então, facilmente se pode objetar : se um dos dois termos é suprimido, nesse caso já não existirá dialética, e toda a doutrina se desmorona. Se, ao contrário, nesse único termo que permanece, se perpetua o dissídio segundo a lei dialética, então esvai-se, como fumo, o paraíso terrestre.

Dir-se-ia, na verdade, que Marx, ferido e desesperado do seu paraíso perdido, tenta reconstruí-lo a todo o custo. Para tanto, diga-se de passagem, prestava-se maravilhosamente, a nosso ver, o seu temperamento profético, certamente não estranho à sua origem semita.

A “*historicidade*” √ Quanto ao dissídio perene da história, Marx, como já notámos, vê-o perpetuar-se nas diversas idades entre patrícios e plebeus, senhores feudais e servos, burguesia e proletariado. Para tanto exagera o valor dos fatores econômicos que, embora representando, indubitavelmente, uma determinante, de modo algum desprezível, não podem, contudo, a não ser por indefensável apriorismo, ser considerados como únicos motores da história humana. Cabe a Marx, no entanto, o mérito de haver chamado a atenção para esses fatores √ atenção que antes dele quase não tinha sido prestada.

*O corpo social* √ Para Marx existe apenas uma única realidade humana: o corpo social. Em flagrante contraste com a afirmação existencialista do “indivíduo” já fortemente afirmado na doutrina de Kierkegaard, o indivíduo para Marx, não tem realidade alguma em si ou social, com efeito, na complexa

rede das relações econômicas e de produção, é não só a única realidade concreta da existência, mas também o único depositário do conhecimento e da verdade. O indivíduo, isolado do corpo social humano, não pode possuir, segundo Marx, os instrumentos que lhe permitam chegar à posse de um ou d outra.

Chegados a este ponto, surge uma objeção grave e fundamental que até hoje, que me conste, não foi eficazmente formulada. Na verdade, se o indivíduo não é mais que uma aparência, não chega a compreender-se como o conjunto de todas estas vãs aparências se torna uma realidade concreta. Um conjunto de sombras não poderá ser mais que uma sombra, a não ser que se queira recorrer ao especioso sofisma de que, crescendo sobre si mesma, a quantidade se torna qualidade. E é este o erro de Marx: segundo ele, a matéria (quantidade), crescendo indefinidamente sobre si mesma, torna-se espírito (qualidade). E tudo isto contra aquela indestrutível experiência que nós temos, imediatamente e a todos os instantes, da nossa individualidade pensante, atuante e sofredora.

*A igreja marxístico-soviética dos sem Deus.* Plena confirmação das palavras de Dostoievski: “os nossos não só se tomam ateus, mas crêem no ateísmo como numa religião”, essa igreja representa o desenvolvimento natural, em sentido blasfemo-paródico, do ateísmo integral de Marx. Os seus caracteres fundamentais não são senão uma contrafação ou paródia do Cristianismo. Ecumenismo: “Proletários de *todo o mundo*, uni-vos”. Na prática, quintas colunas de “apóstolos” espalhados por todo o mundo. Messianismo e milenarismo: profecia de um “paraíso terrestre”, de realização certa. Um povo eleito: o proletariado u’ «classe» eleita. Uma revelação: a realidade econômica é a única realidade da história e da vida humana. Um redentor: Marx; um resgatado: o proletariado. Quatro evangelhos econômicos: Marx, Engels, Lenine, Estaline; uma só a sua interpretação ortodoxa: a de Estaline, pontífice máximo de infalibilidade absoluta e integral (infinidamente mais extensa que a do Papa) em todos os campos teóricos e práticos. Heresias (Bucarine, Deborine, Zinoviev, etc.) inexoravelmente condenadas e seus autores normalmente justiciados, mesmo depois das abjurações mais humilhantes. Um pecado original: ter nascido burguês. Um culto das relíquias: corpo de Lenine exposto à veneração de todos os povos. Um catecismo: o *Politgrammota* para as escolas populares. Dez mandamentos (1948: *Bolscevik*), entre os quais, de harmonia com a Igreja ortodoxa, se lê: “Estaline é o chefe dos sem Deus de todo o mundo; um bom comunista deve ser um ateu militante; o ateísmo anda indissolavelmente ligado ao comunismo, etc.”. Uma *Propaganda Fide*: missões entre os infiéis. Finalmente, uma espécie de ordem terceira com votos de pobreza e obediência (não de castidade), entendida a pobreza como obrigação de não aceitar estípedios ou salários superiores aos máximos estabelecidos pelo Partido.

*O trabalho. Alienação e mais-valia* u’ Faltando-lhe, completamente, a noção de “bem comum”, que transcende não só os “indivíduos” mas também as “classes”; levado, além disso, pela idéia de que no

produto do trabalho não existe “incarnado” senão o esforço do operário. Marx não pode ser acusado de incoerência ao afirmar que o trabalho não é mais que uma “alienação”: isto é, uma dádiva forçada feita pelo operário ao capitalista de tudo ou quase tudo aquilo que ao trabalhador pertence. Todavia, mesmo no ponto de vista marxista, continua a ser verdade que no produto do trabalho não existe apenas “incorporado” o esforço do operário. Na “mais-valia”, quando honestamente calculada, que o capitalista atribui ao trabalho do operário, está, de fato, igualmente “incarnado”, o seu próprio talento, a própria invenção (ou, ao menos, a própria iniciativa) e todo o seu trabalho de direção e organização. E isto, prescindindo do próprio capital e o que poderia levar a uma longa discussão sobre outro problema. O operário, por si só, sem diretivas e sem preparação, a nada chegaria, ou a bem pouco; o que é muito claramente comprovado por aquelas ocupações de fábricas, que acabam, ou com o encerramento, ou com a entrega ao legítimo proprietário. Seria, com efeito, completamente absurdo pretender que, na execução de uma peça musical, nada mais existe do que o esforço dos componentes da orquestra, e que de modo nenhum têm lugar quem a compôs ou o maestro que a interpreta.

Além disso, no produto do trabalho está “incorporada” uma outra coisa: o material do próprio trabalho. Um objeto cinzelado em ouro tem valor diferente de um objeto em talha, mesmo na suposição de igualdade de talento e de esforço físico despendido pelo cinzelador ou entalhador. Do mesmo modo (e sempre na suposição de igualdade de talento e esforço material), diferem em valor os produtos e vinho, cereais, fruta, etc. e de um terreno fértil, com clima favorável, e os de outro terreno menos fértil e com clima desfavorável, Assim por diante.

*A doutrina do conhecimento* e Dada a ligeira referência que fizemos, bastem estas duas observações, atribuir somente ao corpo social verdadeiro conhecimento e justo critério de verdade significa negar a todo o indivíduo (inclusive o “infalível” ditador) toda a consciência e responsabilidade; e admitir a lógica dialético-ontológica hegeliana leva à negação da metafísica (a que também conduz, por caminhos diversos, o moderno existencialismo), em todas as conseqüências que aqui se não podem referir, dada a brevidade deste trabalho.

## **V - Ética Holística na Magistratura**

Nos últimos tempos, está em curso exame do que seja a “*Ética Holística na Magistratura*”. Sob esse título, no trabalho publicado na obra “*Ética Holística aplicada ao Direito - uma nova Ética para o Direito*”, organizada por DILSA MONDARDO e PAULO RONEY ÁVILA FAGÚNDEZ (OAB/SC

Editora, 2002, pp. 87/130) o Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO PEREIRA DE CASTRO elucida que:

"A visão holística do conhecimento consiste em entender todos os fenômenos naturais, físicos, orgânicos, sociais, espirituais como um todo, como uma teia de inter-relações e interdependência fundamentais entre estes fenômenos".

E na conclusão, referido Autor giza que:

"A concretização do ideal de justiça depende da mudança de postura dos juízes perante a realidade social. Assim, o juiz que se imagina, dotado de uma visão holística, não vê o Direito compartimentos fragmentados do conhecimento. Compõe, numa visão mais ampla, não só do Direito como ordem formal, nem mesmo o conjunto de princípios que norteiam a ordem jurídica, mas também as noções fundamentais de ciências ligadas, de uma forma ou de outra, à concepção do justo, como a sociologia, a história, a psicologia, a economia. (...) Não é mero aplicador do Direito, saindo da camisa-de-força da justiça formal, comutativa. Age com independência e defende, por esta mesma razão, a liberdade dos indivíduos na busca do bem-estar e respeito mútuo."

Fica o registro, pois, dessa visão da Justiça, que, em resumo, busca levar o julgador à consideração de todas as ciências e circunstâncias, numa visão ampla e integrada das demais ciências e de todos os aspectos dos fatos ocorrentes, bem como das circunstâncias de cada parte no processo."

## VI - CONCLUSÃO

São estas as considerações que se entendeu necessárias e indispensáveis à compreensão da matéria ligadas, essencialmente, às condutas profissional do magistrado do trabalho.

Escreveu a advogada e psicanalista MARIA ISABEL SALDANHA FERREIRA ("*Corpo e alma da magistratura: o perfil do juiz moderno*", publicado no caderno de doutrina no jornal "Tribuna da Magistratura", abril-maio/97, pág. 157):

"A figura central do processo é o juiz, mas um juiz que, apesar de seus múltiplos atributos conscientes e jurídicos, ainda abriga a propriedade inconsciente de representar a imagem paterna, que lá nos primeiros anos da infância, distribuía de forma justa seu carinho e sua punição entre os filhos. E esses

filhos agora vão vivenciando, de uma forma meio mágica, através do Judiciário, com aquela mesma ambivalência afetiva – amor e ódio.

Assim se referiu outra paciente sobre sua separação: "O documento assinado perante o juiz me dá respaldo e me protege. O juiz é uma figura protetora, **um pai**. Deu um ponto de basta no inferno que era a interferência do meu ex-marido na minha vida."

O processo, assim, implica numa espécie de atualização dessa divisão infantil, o que faz reviver aos jurisdicionados antigos conflitos. Se sua maturação afetiva estiver estruturada, ele vai suportar a marcha do processo e seu resultado final com serenidade e objetividade.

Pensar essa transferência nos dá uma nova dimensão a esse "perfil do juiz". Juiz que se impõe para a nova realidade que está a exigir que se elimine aquele distanciamento que se consolidou ao longo dos anos.

E a sentença? Esta adquire maior valor na medida em que, na relação que se manteve em audiência, foi possível extrair, através da sensibilidade do julgador, um sólido potencial de persuasão, capaz de dar à parte o "bem da vida" por ela desejado.

Dá-se à parte uma visão nítida da força institucional que corporifica o Poder Judiciário, mas dá-se à parte também, a certeza de que esse poderoso corpo não é movido apenas pela monolítica frieza das leis. Move-lhe uma alma capaz de reconhecer a dor do outro. Este deve ser o corpo e a alma do Poder Judiciário."

Como encerramento, cabem as palavras de João Paulo II, a propósito do juiz eclesialístico, mas que são aplicáveis, também, aos magistrados trabalhistas:

O tema sobre o qual gostaria de conversar com este eleito Auditório debruça-se sobre o *Juiz Eclesialístico*. De fato, penso que é partilhada a opinião de que, entre os múltiplos temas-objecto de estudo e de investigação no âmbito do *direito* canônico em geral e processual em particular, são dedicados pouco espaço e atenção àquele que, inevitavelmente, é o protagonista (*dominus*) da ação processual, isto é, o juiz. E se surge uma sensibilidade qualquer no que se refere às questões relativas à sua competência ou à sua atividade processual, entendida em sentido dinâmico, pouco, demasiado pouco, na minha submissa opinião, se concede à *pessoa* do juiz.

Esta carência pode depender, e de fato poder-se-ia demonstrar, da prevalecente orientação formalista com que no direito continental europeu e, parcialmente, como de reflexo, também no direito canônico, se olha para o fenômeno jurídico. Kelsen deu o exemplo separando

definitivamente *direito e realidade*, «dever ser" e «ser", assim como também inculcando a radical separação entre conceito de *validade* e o de *efetividade* da norma jurídica. No âmbito da sociologia do direito e no delineamento pragmático e realista, no qual se considera o fenômeno jurídico como fato ou, no máximo, como a profecia ou a probabilidade do que o juiz pronunciará de fato, é mais profunda a sensibilidade a tudo o que realmente influenciará a pessoa do juiz (deste juiz) na determinação da decisão judicial. Neste caso o apuramento da locução da lei ou a ponderação da doutrina prevalecente, e até a análise pormenorizada dos precedentes jurisprudenciais e da sua *ratio*, é acompanhada de maneira igual da análise psicológica dos mecanismos e dos fenômenos, os mais concretos, que incidirão sobre a sensibilidade do juiz e poderão fazer com que ele tome uma decisão em vez de outra.

A nossa formação jurídica, não já formalista, mas contudo sinceramente atenta à ontologia, impede-nos esta deriva (juridicamente falando), fazendo com que estejamos mais atentos ao *justo* do que ao *pronunciado*: Também considero que deve crescer a sensibilidade e a atenção por parte de todos os componentes do mundo jurídico, em relação àquele que, isto é a pessoa, está chamado a «dar justiça" e a «proclamar justiça».

A toda evidência, o que se pretende á aprofundar o debate a respeito, valendo, pois, como indicações para um diálogo de maior proveito.